

O JULGAMENTO DE JESUS CRISTO À LUZ DO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL

Karen Cerqueira Nascimento¹
Rafaela Monteiro Godóy²
Eliguerle de Leivas³
Lucas Kaiser Costa⁴

RESUMO

O objetivo do presente artigo é proporcionar um espaço de reflexão sobre os aspectos histórico-jurídicos do julgamento de Jesus Cristo. Julgamento este, afamado o maior escândalo que o direito penal pôde produzir, marcado como o mais injusto em toda história, repleto de erros processuais, além de que, muitos princípios constitucionais e processuais penais não foram respeitados, dentre eles podemos citar o devido processo legal, que retirou de Jesus o direito ao contraditório e a ampla defesa. Dessa forma, no caso em apreço, com a inobservância dos princípios essenciais, o Direito Penal falhou irreversivelmente na tutela do bem jurídico mais importante, a vida.

Palavras-Chave: Persecução penal; Julgamento de Jesus; Princípio do devido processo legal.

INTRODUÇÃO

O julgamento de Jesus Cristo pode ser considerado o mais injusto da história, eis que todos os procedimentos penais - a prisão, o julgamento e a execução da sentença - foram permeados de ilegalidades. Todos os princípios básicos constitucionais e processuais penais, essencialmente, o devido processo legal, foram violados.

1 Graduanda em Direito pela Faculdade Multivix.

2 Graduanda em Direito pela Faculdade Multivix.

3 Graduando em Direito pela Faculdade Multivix.

4 Mestre em Direito pela FDV (Faculdade de Direito de Vitória), advogado criminalista, atuante desde 2011, possui experiência em Direito Constitucional, Direitos Humanos e Ciências Criminais, pesquisador na área de criminologia e filosofia do direito, professor universitário.

As maiores fontes da biografia de Jesus Cristo, comumente conhecido no mundo acadêmico como Jesus Cristo de Nazaré, são os evangelhos⁵ do novo testamento da Bíblia, de onde retiraremos a maior parte das informações sobre a biografia e a história do seu julgamento. Os quatro evangelhos bíblicos são atribuídos a Mateus, Marcos, Lucas e João.

Jesus Cristo ou Jesus de Nazaré, por volta dos 30 anos de idade, após ser batizado no Rio Jordão, ingressa em uma vida de peregrinação pregando o evangelho, partilhando o amor de Deus, realizando milagres, curando enfermos, defendendo os pobres, combatendo as injustiças e as violências. Para os poderosos da época, ele passou a significar uma ameaça à ordem social com suas mensagens de sabedoria e amor ao próximo.

Como Jesus não se enquadrava na ordem social, os líderes religiosos, os escribas e os mestres da lei (os que integravam o sinédrio) arquitetaram a prisão e morte de Jesus. Não havia o interesse em investigar, dar início a um processo, analisar a culpa e levá-lo a um julgamento, era um plano único e exclusivamente para matar Jesus.

Jesus passou por dois julgamentos, o primeiro religioso perante o sinédrio⁶, sob as leis do Direito Hebraico, e o segundo político perante o governador de Roma, Pôncio Pilatos, sob as leis do Direito Romano. Quando Roma assumiu a Judéia e começou a governar - lá em 6 d.C, a jurisdição capital foi retirada dos judeus e dada ao imperador Romano. A passagem do evangelho de João 18:31: "Tomai-o e julgai-o segundo vossa própria lei" (BIBLIA, 2007) refere-se ao direito de aplicar a pena capital, o qual era reservado a Roma, de modo que Jesus precisava ser entregue as autoridades romanas para a execução da sentença de morte.

Sendo assim, Pilatos, o detentor do *ius gladii*, ou seja, o poder da vida e da morte, mesmo não encontrando nenhuma culpa em Jesus, promoveu um julgamento democrático, se curvou e ouviu a voz do povo que dizia: "crucifica! Crucifica!" mesmo

⁵ "A palavra "evangelho" do grego euangellion, significa boas-novas. No grego secular, euvangellion se referia a uma boa notícia a respeito de um acontecimento importante. Os quatro Evangelhos são as boas-novas sobre a vida, a morte redentora e a ressurreição de Jesus de Nazaré." (BIBLIA, 2018)

⁶ O sinédrio era uma assembléia de juizes judeus que constituía suprema corte da Lei Judia.

convencido que Jesus era inocente, entregou-o para ser crucificado, a pena mais cruel aplicada pelo Império Romano.

Dado o exposto, a presente pesquisa se justifica em demonstrar o julgamento de Jesus Cristo, não apenas por um viés histórico, mas principalmente, através de análise jurídica.

Assim, a pesquisa tem como objetivo geral: identificar, as ilegalidades ocorridas no Julgamento de Jesus Cristo à luz do princípio do devido processo legal, onde o Direito Hebraico e o Direito Romano foram deturpados em prol daqueles que são detentores do poder, violando os princípios basilares do direito processual penal atual bem como do direito da época, resultando na pena de morte de um réu inocente.

Como objetivos específicos têm: Avaliar o processo de julgamento de Jesus, analisando o contexto histórico e a esfera jurídica vigente na época; Expor as irregularidades processuais existentes na persecução penal deste caso em tela à luz do Direito Penal Brasileiro; Explanar a violação ao princípio do devido processo legal no julgamento de Jesus.

Ademais, para a elaboração desta pesquisa foi utilizado o método estudo de caso, sendo este, o modo utilizado para estudar a forma e os motivos que resultaram na sentença de morte, no julgamento de Jesus.

O método de abordar a temática é híbrido, ou seja, combina os métodos qualitativos e quantitativos, para se estabelecer uma compreensão melhor dos resultados, analisando assim das duas formas. O método científico utilizado é a pesquisa aplicada e o quanto aos objetos a pesquisa é exploratória, sempre fornecendo dados para trazer mais certeza ao estudo.

Assim sendo, o presente artigo vem com o seguinte questionamento: Qual a importância de se observar o princípio do devido processo legal na persecução penal?

1. A ORIGEM HISTÓRICA DO CRISTIANISMO E A LAICIDADE DO ESTADO BRASILEIRO

O Cristianismo surgiu no século I, na região da Palestina, com o nascimento de Jesus Cristo. A doutrina, derivada do judaísmo, se espalhou ainda no período de expansão do Império Romano. Dessa forma, o Império Romano foi o principal âmbito de desenvolvimento do Cristianismo. No entanto, os cristãos foram, desde o início, grandes missionários, e se expandiram por todo o Mediterrâneo, pela Ásia e além dos limites do Império Romano.

Ao longo dos três séculos seguintes a morte de Jesus, o Cristianismo foi amplamente perseguido no Império Romano, até sua legalização, no reinado de Constantino, em 313 d.C., e sua posterior oficialização como religião do Império por Teodósio, em 390 d.C. No Brasil, a fé cristã foi trazida inicialmente pelos primeiros catequizadores da Companhia de Jesus.

A Companhia de Jesus surgiu no ano de 1534, - época em que a Coroa Portuguesa e a Igreja Católica Apostólica Romana possuíam o direito do padroado, nomeando suas autoridades eclesiásticas - sendo uma ordem Religiosa, com o intuito de trabalhar de acordo com as ideias da Contrarreforma, lutando contra as heresias e promovendo a catequização dos Cristãos.

Em 1548, os Jesuítas chegaram no Brasil, a Reforma Protestante contribuiu para a vinda deles, pois o desejo deles era salvar almas e converter gentios, servindo assim como justificativa do bom trabalho, pôr o denominar ser feito em nome de Deus, catequizando os índios e educando seus filhos, como também os filhos da alta sociedade, construíram escolas e controlavam boa parte da educação da época, e por fim entregar essas almas educadas para a igreja. O Catecismo colonial admitia até mesmo violências físicas.

Os Jesuítas deixaram o Brasil em 1759, após serem expulsos pelo iluminista Marquês de Pombal, que era o primeiro ministro do Rei de Portugal Dom José I, entretanto o Catolicismo continuou a ser a religião oficial do Brasil.

Com a Constituição de 1824, é perceptível que a liberdade religiosa não teve muito avanço, uma vez que o Estado e a Religião tinham uma ligação muito forte e a

predominância da Igreja Católica como religião oficial ainda era grande. Nos artigos desta constituição é visível que, o cidadão que segue outra religião sofreria discriminação, como diz no artigo 95, que os que não professam a religião do Estado, não poderão ser eleitos deputados, fazendo com que seus direitos políticos não eram plenos.

Art. 95. Todos os que podem ser Eleitores, abeis para serem nomeados Deputados. Exceptuam-se
I. Os que não tiverem quatrocentos mil réis de renda líquida, na fôrma dos Arts. 92 e 94.
II. Os Estrangeiros naturalizados.
III. Os que não professarem a Religião do Estado. (Constituição, 1824)

Em conseguinte temos a primeira Constituição republicana, publicada em 1891, onde o percebimento da separação da Igreja e Estado, alimentada pelo positivismo e racionalismo e influências da Revolução Francesa, demonstrando o Estado Laico e a liberdade religiosa, buscando abolir o catolicismo e total separação do Estado e Religião. É importante destacar que em seu artigo 11, vedou-se aos Estados a intervenção nos cultos religiosos.

O Estado que é Laico⁷, além de não ter uma religião oficial, defende o direito de todos escolherem e expressarem sua religião, seja ela qual for, sendo, dessa forma, imparcial.

Muitas foram as alterações ao longo dos anos nas Constituições, a Constituição promulgada em 1934, manteve o Estado Laico, no entanto limitava a liberdade religiosa, condicionava a religião a ordem pública e aos bons costumes; a Constituição de 1937, que também previa a influência da ordem e dos bons costumes, limitando a liberdade religiosa. Esta como a de 1891, não explicava em seus preâmbulos a importância de pedir a proteção de Deus; Em 1946, houve um grande avanço da liberdade religiosa, com a colaboração conjunta do Estado e da religião, trazendo à tona novamente o estado laico; Sob o regime militar, foi

⁷ O termo "laico" tem sua origem etimológica no Grego "*laikós*" que significa "do povo".

estabelecida a Constituição de 1967, seu preâmbulo pedia a proteção de Deus, e ela mantinha a liberdade religiosa limitada à ordem e aos bons costumes.

A atual Constituição Brasileira, do ano de 1988, reconhece em seu artigo 5º, nos incisos VI, VII, VIII, o direito de liberdade religiosa, sendo um direito fundamental, na busca da proteção da liberdade de crer e garantir externamente a livre atividade de cultuar e liturgia, com a proteção nesses devidos locais, com a assistência religiosa, não podendo também o Estado restringir um cidadão por causa de sua escolha religiosa, a alguma atividade política.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei. (Constituição Federal, 1988)

No século XX e atual, o Brasil apresenta um Estado Laico, onde há a separação da Igreja e o Estado, com a aplicação da Laicidade com frequência em âmbitos políticos, sociais e pelos que representam as diversas denominações religiosas. Contudo, é notório que ainda que seja um estado Laico, o Brasil aplica certos valores religiosos em suas posições políticas, como exemplo, a disciplina de Ensino Religioso e os feriados Religiosos.

Portanto, dado o histórico político e ideológico do Brasil, é inevitável o seu comprometimento com crenças, princípios morais e ideologias religiosas, contribuindo assim, mesmo que indiretamente, a forjar a subjetividade coletiva do povo brasileiro.

2. O CONTEXTO JURÍDICO E CRISTÃO DA ÉPOCA DE JESUS

Na época em que Jesus nasceu Israel estava sob o domínio do império romano, governado pelo imperador Augusto César de 31 a.C a 14 d.C. Herodes, o grande, era o rei que dominava a região da Palestina.

Os últimos anos da vida de Herodes foram abomináveis, cheios de badernas e ataques. Quando morreu, deixou o reino para três filhos: Herodes Arquelau foi designado rei da Judéia, Samaria e Iduméia; Herodes Antipas, da Galiléia e Peréia; Herodes Filipe, das regiões setentrionais (Ituréia, Traconítide, Gaulanítide, Batanéia, Auranítide). Herodes Arquelau mostrou-se um real descendente de Herodes, o grande, sendo demasiadamente cruel e petulante, razão pela qual os judeus não puderam mais suportar o governo do mesmo, dessa forma, Herodes Arquelau foi deposto e enviado ao exílio em Viena, e desde então, o governo de seu território foi confiado a um procurador romano.

O primeiro procurador nomeado pelo imperador Augusto foi Capônio (6-9 d.C) sucedeu-lhe, sucessivamente, Marco Ambívio (9-12), Ânio Rufo (12-15), Valério Grato (15-26) e finalmente Pôncio Pilatos (26-36).

E no ano décimo-quinto do império de Tibério César, Pôncio Pilatos era o presidente da Judéia, e Herodes tetrarca da Galiléia, e seu irmão Filipe tetrarca da Ituréia e da província de Traconites, e Lisânias tetrarca de Abilene. Sendo Anás e Caifás sumos sacerdotes. (Lucas, 3:1-2).

Pôncio Pilatos era o prefeito romano da Judéia (região ao sul da Judéia e a Oeste do mar morto) de 26 a 36 d.C. O título de governador era uma tradução aceitável do título latino praefectus.

O governador recebia diretamente do imperador os poderes legislativo e judiciário, além do encargo de arrecadar os tributos, conforme vemos no Evangelho de Lucas: “E aconteceu que, naqueles dias, saiu um decreto de César Augusto, para que todo mundo fosse tributado.” (LUCAS, 2:1) Esse censo tinha como propósito cobrar impostos de todos e ainda, convocar os habilitados para o serviço militar.

Todavia, o órgão supremo do judaísmo para tratar de assuntos religiosos, administrativos e judiciários, com exceção da pena de morte, era o sinédrio,

composto por 70 membros mais o sumo sacerdote. Três categorias de pessoas participavam do sinédrio: os principais sacerdotes, os anciãos e os escribas; o sumo sacerdote era Caifás, serviu entre 18 e 36 d.C. (LUCAS, 20:1; MARCOS, 14:43).

Desta feita, o sinédrio possuía atribuições jurídicas: julgava os crimes contra a lei mosaica, fixava a doutrina e controlava todos os aspectos da vida religiosa. A vida religiosa oficial dos judeus palestinos desenvolveu-se em toda Jerusalém.

2.1 AS ACUSAÇÕES, O PROCESSO E A SENTENÇA DE JESUS.

Jesus Cristo, no Hebraico Yeshua significa “o senhor é a salvação”. Christos significa “o ungido” e é o equivalente da palavra hebraica para Messias. Jesus é identificado como o Cristo, o Messias, o Rei ungido por Deus para reger o povo. A vinda do Messias é sinônima da vinda da Luz, que eliminará as trevas do cativo, vejamos o que diz o texto em Isaías:

Porque um menino nos nasceu, um filho se nos deu; o governo está sobre os seus ombros; e o seu nome será: Maravilhoso Conselheiro, Deus Forte, Pai da Eternidade, Príncipe da Paz;
para que se aumente o seu governo, e venha paz sem fim sobre o trono de Davi e sobre o seu reino, para o estabelecer e o firmar mediante o juízo e a justiça, desde agora e para sempre. O zelo do Senhor dos Exércitos fará isto. (ISAÍAS, 9:6,7).

Há dois mil anos atrás, Jesus de Nazaré já com 33 anos de idade, estava exercendo seu ministério, proclamando o reino de Deus, com palavras de misericórdia, cura de doentes, e em seus atos anunciava a chegada de um novo reino, o entendimento naquela época para os judeus era a chegada do reino de Deus, que livraria o povo do jugo opressor de Roma, e estabeleceria um novo governo independente para Israel, e isso trouxe grande popularidade por toda a Galileia.

Em um determinado momento desta história, Jesus o nazareno chegando na cidade de Jerusalém, contempla mercadores e cambistas se utilizando do templo para suas negociações, a não concordância dessas ações no templo leva-o a tomar

uma ação, do qual expulsa do local esses que utilizava o templo religioso para o comércio, declarando-o “está escrito: a minha casa será chamada casa de oração, mas vocês fizeram dela um covil de ladrões” (LUCAS, 19. 45-46).

Com isso os principais da lei, sacerdotes, e religiosos começaram a procurar um meio de interromper a atividade de Jesus, planejando secretamente tirar a sua vida.

Então, os principais sacerdotes e os fariseus convocaram o Sinédrio; e disseram: Que estamos fazendo, uma vez que este homem opera muitos sinais?

Se o deixarmos assim, todos crerão nele; depois, virão os romanos e tomarão não só o nosso lugar, mas a própria nação.

Caifás, porém, um dentre eles, sumo sacerdote naquele ano, advertiu-os, dizendo: Vós nada sabeis,

nem considerais que vos convém que morra um só homem pelo povo e que não venha a perecer toda a nação.

Ora, ele não disse isto de si mesmo; mas, sendo sumo sacerdote naquele ano, profetizou que Jesus estava para morrer pela nação

e não somente pela nação, mas também para reunir em um só corpo os filhos de Deus, que andam dispersos.

Desde aquele dia, resolveram matá-lo.

De sorte que Jesus já não andava publicamente entre os judeus, mas retirou-se para uma região vizinha ao deserto, para uma cidade chamada Efraim; e ali permaneceu com os discípulos.

Estava próxima a Páscoa dos judeus; e muitos daquela região subiram para Jerusalém antes da Páscoa, para se purificarem.

Lá, procuravam Jesus e, estando eles no templo, diziam uns aos outros: Que vos parece? Não virá ele à festa?

Ora, os principais sacerdotes e os fariseus tinham dado ordem para, se alguém soubesse onde ele estava, denunciá-lo, a fim de o prenderem. (JOÃO, 11:47-57).

Com a possibilidade não ter apoio do povo, os sacerdotes procuravam um meio de prender Jesus à traição e matá-lo, no entanto, não queriam fazer durante a festa da páscoa para que não houvesse tumulto entre o povo, sabendo disso, Judas Iscariotes, um dos doze discípulos⁸ de Jesus foi até os principais sacerdotes e perguntou: “o que me dareis, e eu lhes entregarei?” Fora acordado 30 moedas de prata, e desde esse momento Judas buscou oportunidades para trair Jesus.

⁸ O termo “discípulo” significa “estudante”, alguém que está sendo ensinado por outra pessoa. Jesus escolheu doze discípulos, sendo eles: Simão, por sobrenome Pedro, e André, seu irmão; Tiago, filho de Zebedeu, e João, seu irmão; Filipe e Bartolomeu; Tomé e Mateus, o publicano; Tiago, filho de Alfeu, e Tadeu; Simão, o Zelote, e Judas Iscariotes, que foi quem o traiu. (MATEUS, 10: 1-3)

A Páscoa, que na tradução original *em Grego: Πάσχα*, *em latim Pascha*, que deriva do hebraico Pessach / Pesach, tem como significado: saída, passagem, mudança, determinando ao povo comemorar em memorial (ÊXODO 12; 14). A festa da páscoa era um dos ritos judaicos, estabelecidos na época de Moisés, quando o povo de Israel estava escravizado no Egito, a primeira Páscoa foi celebrada logo após as manifestações das conhecidas pragas do Egito (ÊXODO, capítulo 7-12).

Jesus continuava seu ministério, e ao reunir-se com seus seguidores, para a comemoração da Páscoa, ainda sentado na mesa, antes do partir do pão, falava da traição que sofreria, e foi justamente essa traição que o levou a ser preso.

Após a ceia, foi para um lugar chamado Getsêmani e levou consigo alguns dos seguidores, eis que chegou Judas com uma grande multidão, um grupo selecionado cujo único propósito era prender Jesus de modo que ele pudesse ser levado à morte, portando espadas e porretes.

Aproximando-lhe de Jesus, Judas disse: Salve, Mestre e o beijou. (MATEUS 14: 43-50) Após ter sido identificado com um beijo, Jesus foi preso e conduzido ao seu primeiro julgamento, o julgamento judaico ou julgamento religioso.

O julgamento judaico teve início com o interrogatório informal conduzido por Anás⁹, sogro de Caifás, o sumo sacerdote, o qual questionou Jesus sobre sua doutrina e seus discípulos, sugerindo assim, que as preocupações inicialmente eram teológicas. O livro do Evangelho de João é o único que descreve o interrogatório perante Anás, junto ao Sinédrio.

Em uma audiência judaica formal, questionar o acusado sozinho podia ser ilegal, pois uma acusação deveria ser apoiada por testemunhas. Jesus, no entanto, conhecia a lei e exigiu a presença de testemunhas, sendo certo que o testemunho de uma pessoa a respeito de si mesma era inadmissível. Jesus diz: “Por que me interrogas? Pergunta aos que ouviram o que lhes falei; bem sabem eles o que eu disse.” (JOÃO, 18:21). Na verdade, Jesus estava pedindo um julgamento justo, no entanto, seus oponentes já tinham decidido a sua sentença.

⁹ Apesar de não exercer o ofício de sumo sacerdote na ocasião, Anás continuava a exercer influência sobre o ofício.

Desta forma, Anás enviou Jesus a presença de Caifás, o Sumo Sacerdote em exercício e dirigente do Sinédrio. Os membros do sinédrio, já estavam reunidos na casa de Caifás, prontos para interrogar Jesus.

Na casa de Caifás foi realizada uma reunião dos principais sacerdotes, anciãos e escribas, a primeira das duas fases do julgamento de Jesus pelo Sinédrio (MATEUS, 14. 45-53). O julgamento judaico foi noturno, algo entre meia-noite e o primeiro canto do galo, vale ressaltar que criminosos não podiam ser julgados à noite, de acordo com a lei judaica, ademais julgamentos que envolvem pena de morte deveriam ser públicos, o que não aconteceu no caso em questão.

O concílio buscava falso julgamento contra Jesus, e embora tenham se apresentado muitas testemunhas falsas dispostas a cometer perjúrio, os testemunhos não concordavam, as acusações falsas não tinham “credibilidade” suficiente, isto porque o concílio era obrigado a ouvir separadamente as testemunhas e então comparar os testemunhos para determinar se eles eram consistentes (MARCOS, 14: 55-59) os testemunhos inconsistentes eram considerados inválidos.

Mas ao final, compareceram duas testemunhas O relato das testemunhas era uma compreensão da declaração de Jesus em João 2:19 que está escrito: “Jesus lhes respondeu: Destruí este santuário, e em três dias o reconstruirei.”

A acusação das testemunhas afirmava que Jesus fora desleal com a ordem de religião e adoração e que ele blasfemava contra Deus.

E, levantando-se o sumo sacerdote, perguntou a Jesus: Nada respondes ao que estes depõem contra ti?

Jesus, porém, guardou silêncio. E o sumo sacerdote lhe disse: Eu te conjuro pelo Deus vivo que nos digas se tu és o Cristo, o Filho de Deus. Respondeu-lhe Jesus: Tu o disseste; entretanto, eu vos declaro que, desde agora, vereis o Filho do Homem assentado à direita do Todo-Poderoso e vindo sobre as nuvens do céu.

Então, o sumo sacerdote rasgou as suas vestes, dizendo: Blasfemou! Que necessidade mais temos de testemunhas? Eis que ouvistes agora a blasfêmia!

Que vos parece? Responderam eles: É réu de morte.(MATEUS 26:62-66)

De acordo com relato do escritor Lucas, ao amanhecer, o sinédrio se reuniu para tornar oficial a sentença de Jesus, o julgamento da manhã repetiu o que já

tinha acontecido na noite. A única acusação levantada foi a de blasfêmia, no momento que afirma “tu que diz quem sou”. Aceitando a acusação que lhe foi feita (LUCAS, 22.71).

Nenhuma das acusações foram de fato provadas pelo sinédrio. Mesmo assim, ao final do julgamento, a sentença foi pela condenação por blasfêmia contra Deus. A punição para blasfêmia, de acordo com o Antigo testamento (LEVITICO, 24:16), era apedrejamento, no entanto, para o sinédrio a pena para o suposto crime de Jesus era a morte.

Conforme o exposto, perante o sinédrio, os acusadores de Jesus foram os mesmos que proferiram a sua sentença.

Pilatos, quinto governador romano da Judéia, nomeado por Tibério, governou a região da Judéia, Samaria, e as regiões do Sul até Gaza, como governador, tinha autoridade absoluta sobre os cidadãos não romanos. Visto que os Judeus não poderiam executar Jesus, (JOÃO, 18:31), os líderes levaram Jesus a Pilatos, para que esse sentenciasse Jesus à morte (MARCOS, 14:64).

Enviaram Jesus a Pôncio Pilatos sob a acusação de: subverter a nação, afirmar ser ele o Cristo, o rei e proibir o pagamento de impostos a César. (LUCAS 23:2). Esta última acusação tratava-se de uma mentira deliberada, pois os membros do sinédrio haviam questionado Jesus publicamente sobre o assunto e ele defendeu expressamente o direito de César cobrar tributos, conforme vemos no livro de Lucas, capítulo 20, versículos 20 a 25:

Observando-o, subornaram emissários que se fingiam de justos para verem se o apanhavam em alguma palavra, a fim de entregá-lo à jurisdição e à autoridade do governador.

Então, o consultaram, dizendo: Mestre, sabemos que falas e ensinas retamente e não te deixas levar de respeitos humanos, porém ensinas o caminho de Deus segundo a verdade;

é lícito pagar tributo a César ou não?

Mas Jesus, percebendo-lhes o ardil, respondeu:

Mostrai-me um denário. De quem é a efígie e a inscrição? Prontamente disseram: De César. Então, lhes recomendou Jesus:

Dai, pois, a César o que é de César e a Deus o que é de Deus. (LUCAS, 20:20-25).

Apesar das desesperadas tentativas dos líderes judaicos de acusar Jesus, Pilatos não estava convencido de que Jesus não era um insurgente, mas a

ferocidade do povo deixou-o receoso de libertar Jesus. Ao saber que Jesus era da Galileu, enviou para sua própria jurisdição, a de Herodes Antipas, este que governava a Galileia e a Peréia.

Houve uma época em que Herodes, aparentemente, ameaçou matar Jesus. (LUCAS, 13:31-33), no entanto, na ocasião, Herodes tentou de muitos modos interrogar Jesus, porém, de todos os interrogatórios, o de Herodes foi o único durante o qual se recusou a falar.

Enquanto isso, os principais sacerdotes e mestres da lei permaneciam ali, gritando acusações. Então Herodes e seus soldados começaram a zombar de Jesus e ridicularizá-lo. Por fim, vestiram nele um manto real e o mandaram de volta a Pilatos.

Então Pilatos reuniu os principais sacerdotes e outros líderes religiosos, juntamente com o povo, e anunciou seu veredicto:

“disse-lhes: Apresentastes-me este homem como agitador do povo; mas, tendo-o interrogado na vossa presença, nada verifiquei contra ele dos crimes de que o acusais.
Nem tampouco Herodes, pois no-lo tornou a enviar. É, pois, claro que nada contra ele se verificou digno de morte.
Portanto, após castigá-lo, soltá-lo-ei.”(LUCAS, 23:14-16).

Como era costume, na Páscoa, o governador libertava um prisioneiro (JO,18:39). Dessa forma, Pilatos se dispôs a açoitá-lo e depois soltá-lo, no entanto, em vez de Jesus, a multidão exigiu que fosse Barrabás, um ladrão e assassino (JO, 18:40 e Lc 23:18-19).

Um grande clamor se levantou da multidão, e a uma só voz gritavam: “Mate-o! Solte-nos Barrabás!”.

Inconformado, não achando justificativa para pena de morte, Pilatos tentou libertar Jesus mais duas vezes, contudo sua voz fora abafada por um coro de “crucifica-o”. A crucificação era a mais infame e dolorosa forma de execução empregada pelos romanos.

Então, cedendo às exigências da multidão, ansiando agradar os judeus por razões políticas, Pilatos libertou Barrabás e entregou Jesus Cristo para ser

executado. O motivo de sua condenação foi exibido pelos romanos no alto da sua cruz como sua reivindicação de ser o “Rei dos Judeus”.

3. O DEVIDO PROCESSO LEGAL

3.1 CONTEXTO HISTÓRICO

Em meados do século XI, durante a transição da Alta Idade Média para a Idade Média tardia, a Inglaterra foi conquistada pelo Ducado da Normandia (a região noroeste da França moderna), o que reduziu o poder do rei derrotado e fortaleceu as relações entre os senhores feudais e seus vassalos. As terras foram divididas para criar senhorios, o que trouxe riqueza e poder para os barões da Normandia.

Em meados do século XII, o rei Henrique II chegou ao trono e o poder real foi restaurado, limitando a vontade dos barões e submetendo-os à lei. Em sua morte, seu filho Ricardo Coração de Leão conseguiu chegar ao trono, e morreu sem deixar um herdeiro. O herdeiro mais próximo era seu irmão mais novo, conhecido como John Swallow, porque ele não herdara nenhuma propriedade de seu pai, Henrique II.

Seu reinado foi caracterizado pelo absolutismo monárquico, subordinação ilimitada a seus súditos, alta tributação e prisão sem razão aparente, entre outras coisas.

Sob pressão, os nobres se rebelaram, aliando-se ao clero romano, que também foi oprimido pelo rei, e o obrigaram a promulgar a Carta Magna em 15 de junho de 1215, considerada a primeira constituição escrita, que limitou os poderes do rei e declarou que os aumentos de impostos e novas leis só eram permitidos após aprovação por um conselho de nobres. Em troca da aceitação destas imposições pelo Rei, os barões renovaram suas promessas de lealdade ao monarca. A contribuição mais saudável da Carta é o "devido processo legal", descrito no Artigo 39, como segue:

Nenhum homem livre será detido ou aprisionado, ou privado de seus direitos ou bens, ou declarado fora da lei, ou exilado, ou despojado, de algum modo, de sua condição; nem procederemos com força contra ele, ou mandaremos outros fazê-lo, a não ser mediante o legítimo julgamento de seus iguais e de acordo com a lei da terra.

Deve-se notar que não é citado direta e objetivamente como o conhecemos hoje, mas sua citação no diploma é considerada um marco legal do princípio do direito a um julgamento justo. Este princípio passou por muitos sistemas legais, evoluindo com a história até chegar ao entendimento cotidiano, mas foi através das constituições estaduais americanas, em particular a Declaração de Direitos da Virgínia, a Declaração de Delaware, a Declaração de Direitos de Maryland e a Declaração de Direitos da Carolina do Norte, adotadas em 1776, e através das Emendas V e XIV que o princípio do devido processo foi introduzido na Constituição dos Estados Unidos e a partir daí se espalhou pelo mundo.

No Brasil, foi somente com a promulgação da Constituição de 1988 que o princípio do devido processo foi explicitamente incluído na lista de direitos e garantias fundamentais, embora algumas doutrinas considerem que isso já estava implícito na Constituição anterior.

A luz do acima exposto, o artigo 5, LIV, da Constituição Federal de 1988 estabelece o princípio do devido processo, que prevê que "ninguém será privado de liberdade ou propriedade sem o devido processo legal".

Com esta redação, ela consagrou tacitamente uma garantia aos cidadãos de que eles não serão privados de sua liberdade ou de seu direito de propriedade sem o devido processo legal, de acordo com as regras estabelecidas por lei.

3.2 GARANTIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL

A garantia do devido processo é talvez uma das garantias mais abrangentes e fundamentais do direito constitucional, se considerarmos sua aplicação nas relações processuais e substantivas (o princípio da proporcionalidade). Entretanto, o devido processo assume uma amplitude inigualável e um significado único como

postulado que reflete uma série de garantias que hoje são devidamente especificadas e especializadas nos vários sistemas legais. Assim, falamos do devido processo quando falamos do direito de estar livre da ilegalidade e de uma defesa significativa, do direito a um juiz natural, do direito de não ser perseguido e condenado com base em provas ilegais, do direito de não ser preso, exceto por ordem da autoridade competente e de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo sistema legal.

A inclusão explícita da garantia do devido processo e de outras garantias específicas no texto da Constituição de 1988 acabou, portanto, criando uma situação de influência indevida. (MENDES, 2013).

De fato, é muito comum que nos refiramos a uma garantia específica, como o processo contraditório e ampla defesa ou justiça natural e devido processo. Ou até mesmo é comum se referir especificamente ao processo devido e não a uma garantia em particular.

Assim, quaisquer dúvidas sobre a legalidade de uma decisão judicial podem afetar não apenas o juiz, o que prejudicaria o princípio da justiça natural, mas também outros participantes do processo, incluindo advogados e funcionários judiciais.

Neste sentido, o princípio do devido processo tem um amplo escopo de proteção, exigindo um julgamento justo não só daqueles que são partes no processo ou que atuam diretamente no processo, mas também de todo o aparelho jurisdicional, ou seja, de todas as entidades, instituições e órgãos, públicos e privados, que direta ou indiretamente exercem funções que são constitucionalmente qualificadas como essenciais ao Estado de Direito.

Ao contrário do princípio do julgamento justo como um processo justo de direito, que é expresso positivamente, por exemplo, nos artigos 77 e seguintes da Lei de Processo Civil, são todos atos suspeitos cometidos por pessoas que são proibidas por lei de participar do processo por causa de suspeitas, obstáculos ou incompatibilidades; ou quando esses obstáculos e incompatibilidades são falsificados pelas partes a fim de contornar as regras processuais.

Portanto, acreditamos que é apropriado abordar as presunções

constitucionais em torno da proibição de provas ilegais neste artigo sobre o devido processo.

3.2.1. DEVIDO PROCESSO LEGAL FORMAL E DEVIDO PROCESSO LEGAL SUBSTANCIAL.

O devido processo é um princípio que garante o direito de cada pessoa a um julgamento com todas as etapas e garantias constitucionais previstas por lei. O não respeito a este princípio resulta em um julgamento anulado.

O devido processo é dividido em dois tipos: substantivo e processual: Deve-se observar que a teoria substantiva se refere a um julgamento justo baseado nos princípios da justiça. Para tanto, refere-se aos deveres de proporcionalidade e razoabilidade.

Por outro lado, o devido processo formal consiste nas garantias processuais já mencionadas: o direito de desafiar e defender-se plenamente, a um julgamento de duração razoável, a um juiz natural, à inadmissibilidade de provas ilegítimas, etc. Neste caso, o principal destinatário do procedimento formal seria o juiz.

Em geral, os direitos fundamentais relativos ao procedimento e ao devido processo estão baseados no princípio da dignidade humana, uma vez que a ação legislativa e jurisdicional deve estar em conformidade com procedimentos justos e apropriados.

4. VIOLAÇÕES AO DEVIDO PROCESSO LEGAL OCORRIDAS NO PROCESSO DE JESUS CRISTO

Dado o exposto, passaremos a analisar as violações ocorridas no julgamento de Cristo, a partir do princípio do devido processo legal a luz dos direitos basilares da época.

A primeira violação processual, como já mencionado, foi a prisão à noite,

porque, como já mencionado, o tratado sobre o Sinédrio no Mishnah afirma que um julgamento instituído para testar a necessidade da pena capital só poderia ocorrer durante o dia (PALMA, 2011).

Seguindo os pontos acima listados por Osvaldo Alfredo Gozaíni (2004), é fácil concluir que hoje o julgamento de Cristo seria nulo, pelo menos no sistema legal brasileiro e argentino, por causa das muitas violações do devido processo.

Jesus não tinha acesso irrestrito à justiça; pelo contrário, seu direito à defesa foi completamente violado, especialmente porque não havia juízes independentes e imparciais.

A falta de um advogado é outra ilegalidade moderna em qualquer processo legal, não obstante o entendimento do Supremo Tribunal Federal (declaração do princípio vinculante 5 - discutido acima) de que se Jesus já tivesse tido um advogado na época, pelo menos os abusos de sua prisão noturna teriam sido possíveis para falar a seu favor. (PALMA, 2011).

É evidente que este julgamento não se tratou de estabelecer a verdade, mas de justificar preconceitos quanto ao destino do acusado (COHN, 1944).

A motivação para o julgamento é vergonhosa, como Rui Barbosa corretamente assinalou, porque Pilatos mostra sua intenção de libertar Jesus, mas quando pressionado, recua e lava suas mãos. (COHN, 1944).

Mesmo em termos de uma duração razoável do julgamento, há uma falha no julgamento de Jesus, pois a rapidez nunca pode ser uma desculpa para sacrificar um processo contraditório e uma defesa extensa (RIBEIRO, 2010).

A duração razoável de um julgamento nunca pode ser um sacrifício à segurança jurídica. Quanto mais complexo for o caso, mais tempo o juiz precisará para chegar a uma decisão. Portanto, é preciso encontrar um equilíbrio entre velocidade e segurança jurídica. Francisco Rosito (2008, p.26) confirma esta afirmação em verbis:

Por conseguinte, tem-se que o processo deve proporcionar adequada satisfação jurídica às partes, procurando-se atender a ambos os valores jurídicos, na medida da necessidade e suficiência. “Nem sempre o processo rápido traduz processo justo. Impõe-se abreviá-la para melhorá-lo, e, não, piorá-lo, sonhando outros tantos direitos fundamentais a uma das partes ou a ambas”. Sempre é oportuno

recordar que “juiz inconsiderado é ainda pior que o vagaroso”, sendo prudente ter em vista a “observância rigorosa das formas e prazos legais é a melhor receita conciliar a rapidez e a segurança”.

O julgamento de Jesus Cristo é um verdadeiro escândalo típico aos olhos da justiça. Nunca na história houve um julgamento que tenha demonstrado uma negação tão flagrante de prescrições legais, um ultraje tão flagrante, um aborto tão genuíno e grosseiro da justiça. Ao longo deste trabalho, temos mostrado como todo o julgamento de Jesus foi injusto, ilegal e imoral. Ele foi julgado duas vezes consecutivas por duas autoridades incompetentes que não tinham nenhum escrúpulo para condenar um cidadão inocente de forma cruel (RIBEIRO, 2010).

Jesus de Nazaré foi condenado sem uma defesa profissional, técnica, especializada ou mesmo popular, sem qualificações especializadas, mas isto lhe deu uma espécie de proteção que ninguém deveria ter sido negado, nem mesmo nos confins do mundo (COHN, 1944).

Assim, à luz do exposto acima, pensamos que ele foi preso sem culpa, acusado sem provas, julgado sem testemunhas legítimas, condenado com uma sentença incorreta e finalmente colocado à mercê de um juiz que repetidamente disse que não havia encontrado nenhum crime no acusado (THOMAS, 2013).

Toda a estrutura montada contra Jesus não tinha outro motivo além de puni-lo por entrar em conflito com as autoridades da época. Não há dúvida de que o motivo principal de sua denúncia legal deriva de um confronto radical com os interesses dos sacerdotes (THOMAS, 2013).

Naquele momento decisivo, quando a vida humana estava em jogo, não havia nada que alguém ou alguma coisa pudesse fazer, ou pelo menos tentar fazer, para evitar o que estava prestes a acontecer. Naquele momento, disse Pilatos: "Que Ele seja crucificado!".

O que aconteceu com Jesus nos dois tribunais foi a ignorância de ser perjurado por homens subornados e a cumplicidade de um punhado de apologistas sacerdotais moralmente falidos (THOMAS, 2013).

4.1 O DEVIDO PROCESSO LEGAL E SEU DESRESPEITO NO JULGAMENTO DE JESUS.

A influência da lei judaica em toda a civilização ocidental é inegável. Os mandamentos da Torá servem de base para os valores e princípios morais consagrados nas codificações de vários países. A lei romana, por sua vez, proporciona um ciclo jurídico completo que é a fonte principal de inúmeras instituições jurídicas até hoje. Roma é considerada a síntese da sociedade antiga, a ligação entre o mundo antigo e o moderno. (BITENCOURT. 2002, p. 283).

A luz do exposto acima é muito valioso analisar as ofensas e abusos contidos em todo o processo que levou à condenação de Jesus, comparando a lei daquela época com a lei do Brasil, já que esta última, como outros sistemas jurídicos mundiais, é fortemente influenciada e traz consigo o legado de muitos dos institutos que desenvolveu, em particular o do direito romano.

Segundo Aury Lopes Jr (2016, p. 44), a base legitimadora da existência do processo penal democrático é seu instrumentalismo constitucional, ou seja, o processo como um instrumento que serve para maximizar a eficácia de um sistema de garantias mínimas. Isto porque todo poder tende a ser autoritário e requer controle. Portanto, as garantias processuais constitucionais são "uma verdadeira salvaguarda contra o (abuso do) poder estatal" (LOPES JUNIOR. 2016, p. 44).

Ao mesmo tempo, a legitimidade da jurisdição e independência do Judiciário se baseia no reconhecimento de seu papel como garantidor dos direitos fundamentais consagrados na Constituição ou derivados dela. Enquanto isso, o papel do juiz é ser o fiador dos direitos do acusado em processos criminais.

O julgamento de Jesus Cristo, que levou à sua sentença de morte, foi prejudicado por muitas irregularidades. Muito disso se deve ao fato de que nem o processo penal judaico nem o romano aderiram estritamente ao devido processo, o que levou à fácil detecção de aberrações e abusos de poder. O devido processo não se trata apenas de garantir as "regras do jogo", mas também de um respeito genuíno e profundo pelos valores em jogo e pela vida da pessoa em julgamento.

Antes de mais nada, deve ser entendido que o sistema de acusação brasileiro é caracterizado por um sistema misto, o que significa que, segundo o devido processo, o julgamento é dividido em duas fases: a fase de pré-julgamento e a fase de julgamento, sendo a primeira a inquirição e a segunda a acusação. Esta é a definição geralmente utilizada no sistema brasileiro, já que a investigação policial é considerada inquisitorial e a fase processual é a fase de acusação, tendo a acusação como acusadora. (LOPES JUNIOR, 2016, p. 34).

A luz do acima exposto, pode-se concluir que o sistema processual misto não foi seguido de forma alguma no julgamento do Mestre Nazareno. Não houve iniciativa imparcial do juiz, uma terceira e igualmente distante parte interessada além do juiz, publicidade completa de todo o processo em andamento e, acima de tudo, uma completa e total ausência de ampla oportunidade de controvérsia e igualdade de armas para as partes interessadas. Pelo contrário. Como indicam os Evangelhos, o suposto acusado Jesus foi preso à noite, amarrado e levado à casa do incompetente juiz Anás, cuja imparcialidade foi minada por questões de natureza pessoal, e interrogado sem a ajuda de proteção técnica. Entretanto, este foi apenas o primeiro erro, o que foi contrário ao princípio de um julgamento justo.

O princípio do devido processo rege o *ius puniendi* do Estado, incluindo características como autonomia, instrumentalidade e finalidade, que podem ser definidas como implícitas ou intermediárias.

Alguns dos procedimentos que acontecem durante uma investigação criminal devem ser explicados: a) Interrogatório. O juiz fará perguntas ao acusado, cujas respostas serão registradas. Ao longo deste procedimento, o acusado será assistido por seu advogado de defesa, nomeado conforme previsto no artigo 185 do CPP. O acusado tem o direito de permanecer em silêncio antes de ser interrogado (Artigo 186, CPP). O parágrafo único deste artigo prevê que este silêncio não pode ser usado em detrimento da defesa. Todo o sistema de questionamento está estabelecido nos artigos 185-196 do Código de Processo Penal.

b) Testemunhas. Deve-se notar que as testemunhas não são para a defesa nem para a acusação, elas são testemunhas em um julgamento. O procedimento a ser seguido em relação às testemunhas está estabelecido nos artigos 202 a 225 do

CPP. No caso acima lemos que os detentores do poder subornaram pessoas para serem testemunhas contra Jesus; tal aspecto envolve o crime de perjúrio, e também ofende substancialmente o prólogo do artigo 203¹⁰ do CPP.

c) Defesa preliminar. Esta é a parte responsável pela defesa preliminar e a lista de testemunhas escolhidas pela defesa técnica. Entendemos que neste processo a principal função da investigação criminal é convencer o juiz sobre a existência ou não dos fatos relativos ao acusado. Assim, a aplicação das consequências legais previstas na disposição depende da comprovação da ocorrência dos fatos hipoteticamente descritos na disposição anterior. Esta é a maior prova de que a finalidade da atividade probatória.

Os fatos expostos acima, do julgamento de Jesus, não fornecem provas de uma investigação policial. Nestas circunstâncias, vemos que, no caso de um processo penal público, é importante ter uma inquirição nos termos do artigo 5º do CPP para subsidiar o processo. O início da Inquirição para investigar o caso de Jesus foi completamente suprimido.

Outro artigo muito importante que garante o devido processo é o artigo 261 do CPP, que afirma: "Nenhuma pessoa acusada, mesmo que esteja ausente ou em fuga, será julgada sem defesa".

Quando Jesus foi amarrado e levado até a presença de Anás e posteriormente, a casa do sumo sacerdote Caifás, o acusado nem sabia de que crime estava sendo acusado e não podia contar com a presença de um advogado para defendê-lo.

O direito à defesa no processo penal brasileiro está dividido em duas categorias: defesa técnica e defesa pessoal. A defesa pessoal ou autodefesa é a possibilidade de o acusado resistir pessoalmente à acusação, tomando medidas positivas ou negativas. A autodefesa positiva deve ser entendida como o direito do acusado de agir, de testemunhar, de participar de confrontos, de ser examinado e examinado por especialistas, entre outras posições. A autodefesa negativa é

¹⁰ Art. 203 do CPP: "A testemunha fará, sob palavra de honra, a promessa de dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado, devendo declarar seu nome, sua idade, seu estado e sua residência, sua profissão, lugar onde exerce sua atividade, se é parente, e em que grau, de alguma das partes, ou quais suas relações com qualquer delas, e relatar o que souber, explicando sempre as razões de sua ciência ou as circunstâncias pelas quais possa avaliar-se de sua credibilidade."

estruturada com base na recusa, recusa de não fazer. O acusado tem o direito de não testemunhar contra si mesmo, e pode recusar qualquer ato probatório que considere prejudicial à sua defesa. (LOPES JUNIOR. 2016, p. 281).

A defesa técnica, por outro lado, envolve a assistência de uma pessoa com conhecimentos teóricos da lei, um profissional conhecido como advogado de defesa, um defensor ou simplesmente um advogado.

De acordo com Aury Lopes Jr. (2016, p. 72), a lógica da defesa técnica deriva da exigência de equilíbrio funzionale entre a defesa e a acusação, bem como da presunção correta da hipossuficiência de um sujeito passivo que não possui os conhecimentos necessários e suficientes para contrariar as reivindicações do Estado, em pé de igualdade técnica com o acusador. Esta inadequação coloca o acusado em uma posição inferior em relação às autoridades públicas.

A defesa técnica é, portanto, considerada inacessível porque, além da garantia do acusado, há também um interesse coletivo na verificação correta dos fatos. Esta é também uma verdadeira condição de igualdade de armas, que é essencial para a implementação concreta do processo adversário. Isso até reforça a imparcialidade do próprio juiz, já que quanto mais ativos e eficazes forem ambos os lados, mais distante estará o juiz.

Os procedimentos devem então seguir as diretrizes do CPP para chegar à fase de sentença. A sentença pode condenar ou absolver o acusado e, se alguma das partes não estiver satisfeita, a decisão pode ser apelada.

No entanto, em resumo, em menos de 24 horas, Jesus foi preso, Julgado, condenado à pena de morte e executado. Assim, o julgamento de Jesus foi uma verdadeira fraude, uma inversão da justiça. De um lado, o Sinédrio se preocupava mais com a religião, e, de outro, Pilatos se preocupava mais com a política e com Cesar, interferindo de forma drástica nas motivações das decisões judiciais, que não foram em cima de provas e alegações e sim em cima da religião e da política.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a grande evolução do ordenamento jurídico, muitos direitos foram conquistados pelos cidadãos, principalmente com o advento da Constituição Federal de 1988, que é a base do ordenamento jurídico brasileiro, trazendo como princípio fundamental a dignidade da pessoa humana, mudando significativamente os rumos do direito brasileiro contemporâneo, essencialmente, com o princípio do devido processo legal.

O princípio do devido processo legal, resguardado por nossa carta magna, assegura que ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal, portanto, toda pessoa necessita ter um julgamento justo, que respeite os princípios fundamentais e indispensáveis à dignidade da pessoa humana.

O julgamento de Jesus Cristo de Nazaré foi o maior escândalo que o direito penal poderia produzir. Não por acaso, porque o julgamento criminal é o cenário perfeito para eliminar inimigos, párias indesejadas e "perigosas".

Ao confrontar a perseguição penal que resultou na morte de Jesus com o direito brasileiro, resta comprovado que todo o processo foi contaminado por vícios insanáveis. Os princípios básicos constitucionais e processuais penais foram violados, todos os meios legais que depõe a favor de um réu fora esquecidos, todos os direitos fundamentais que um cidadão tem direito foram sumariamente apagados da lembrança dos acusadores, o belíssimo princípio da dignidade humana simplesmente foi assassinado diante de tal crime horrendo. O princípio da humanidade da pena, talvez tenha sido o mais desrespeitado no julgamento de Jesus, uma vez que o Brasil vedou a aplicação de penas insensíveis e dolorosas no art. 5, inc. XLVII da CF, não permitindo a pena de morte, devendo-se respeitar a integridade física e moral do condenado.

Dado o exposto, em resumo, em menos de 24 horas, Jesus foi preso, Julgado, condenado à pena de morte e executado. Assim, o julgamento de Jesus foi uma verdadeira fraude, uma inversão da justiça. De um lado, o Sinédrio se preocupava mais com a religião, e, de outro, Pilatos se preocupava mais com a

política e com Cesar, interferindo de forma drástica nas motivações das decisões judiciais, que não foram em cima de provas e alegações e sim em cima da religião e da política.

Finalmente, podemos concluir que o Estado, detentor do *ius puniendi*, fez muitas vítimas ao longo da história, através de seus governadores. O julgamento de Jesus é apenas um exemplo de deturpação do devido processo legal. Certos que, ilegalidades, nulidades e demais atrocidades permeiam julgamentos premeditados com a finalidade de beneficiar os detentores do poder, como ocorreu no julgamento de Jesus. Portanto, para uma correta aplicação do direito penal é necessária a observância rígida aos princípios básicos constitucionais, para que assim, haja a devida limitação ao poder punitivo do Estado e a eficácia do devido processo legal.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Ana Luíza Mello Santiago. **Cristianismo no Império Romano**. InfoEscola Navegando e Aprendendo. Disponível em: <https://www.infoescola.com/historia/cristianismo-no-imperio-romano/>. Acesso em 18/10/2021.

BÍBLIA, Português. **A Bíblia Sagrada: Antigo e Novo Testamento**. Tradução de João Ferreira de Almeida. Edição rev. e atualizada no Brasil. Brasília: Sociedade Bíblia do Brasil, 2007.

BÍBLIA. Português. **Bíblia Sagrada, Versão King James 1611** . Edição em língua portuguesa do texto da King James 1611 de 20115. Edição Revisada . Rio de Janeiro, Junho 2018.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal – parte geral**. Vol. 1. 10ª ed. São Paulo (SP): Editora Saraiva, 2006.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. São Paulo: Saraiva, 2007.

COHN, Haim. **O julgamento e a morte de Jesus**. Tradução de Henrique Mesquita. Rio de Janeiro: Imago, 1994.

DOCKERY, David. **Manual Bíblico Vida Nova**. São Paulo: Edições Vida Nova, 2001.

GOMES, Paulo. OLIVETTI, Odayr. **Novo Testamento Interlinear grego-português**. Barueri, SP: Sociedade Bíblica do Brasil, 2004.

GOZAÍNI, Osvaldo Alfredo. **El debido proceso** –1.^aed.–SantaFe: Rubinzal-Culzoni, 2004.

LOPES JR., Aury. **Direito Processual Penal**. 13 ed. São Paulo: Saraiva, 2016

MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de Direito Constitucional**.8^o. ed. Saraiva: São Paulo, 2013. 529 p.

MOORE, George. **História das Religiões**. 1^o edição. Rio de Janeiro: Ebenezer, 2003.

NAVARRO, Roberto. **Que homens já foram considerados Messias, antes e depois de Jesus?**. Super Interessante, 18/04/2011. Disponível em:<https://super.abril.com.br/mundo-estranho/que-homens-ja-foram-considerados-messias-antes-e-depois-de-jesus/>. Acesso em: 20/10/2021.

PALMA, Rodrigo Freitas. **O julgamento de Jesus Cristo**. 3 ed. Curitiba: Juruá, 2011.

PIRES, Mauricio. **A Religião e o Estado Laico**. Jusbrasil. Disponível em:<https://mauriciopiresadvogado.jusbrasil.com.br/artigos/167709988/a-religiao-e-o-estado-laico>. Acesso em 24/10/2021.

RIBEIRO, Roberto Victor Pereira. **O julgamento de Jesus Cristo sob a luz do direito**. São Paulo: Pilares, 2010.

ROSITO, Francisco. **O princípio da duração razoável do processo sob a perspectivaaxiológica**.RevistadePROCESSO – RePro 161 –ano 33 – julho– 2008.
SAYAO, Luiz. Antigo Testamento Poliglota, Hebraico, Grego, Português, Inglês.São Paulo: Vida Nova: Sociedade Bíblica do Brasil, 2003.

THOMAS, Gordon. **O julgamento de Jesus: um relato jornalístico sobre a vida e a inevitável crucificação de Jesus Cristo**. Rio de Janeiro: Thomas Nelson Brasil, 2013.